



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº2983/2020

Data da disponibilização: Sexta-feira, 29 de Maio de 2020.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Paulo Sérgio Pimenta Presidente</p> <p>Desembargador Daniel Viana Júnior Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3222-5000</p>
--	--

PRESIDÊNCIA

Edital

Edital GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 877/2020

Regulamenta o estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6148/2020,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da regulamentação e de aspectos procedimentais relacionados ao estágio supervisionado desenvolvendo no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio);

CONSIDERANDO o caráter técnico-pedagógico do instituto e o propósito de desenvolvimento dos estagiários como cidadãos e futuros profissionais das respectivas áreas do conhecimento;

R E S O L V E:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização de estágio supervisionado de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observará a legislação vigente e as disposições regulamentares desta Portaria.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se estágio o ato educativo supervisionado que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, sem configuração de vínculo empregatício.

Art. 2º O estágio supervisionado no âmbito do Tribunal será realizado por intermédio dos serviços de agente de integração, conforme condições previstas em contrato, observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação e contratação.

Art. 3º Serão admitidos como estagiários, exclusivamente na modalidade de estágio não obrigatório, os estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de nível superior em áreas de conhecimento relacionadas às atividades desenvolvidas pelas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal, vinculados ao ensino público ou particular, oficialmente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, considera-se estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória do respectivo curso, conforme preceitua o artigo 2º, § 2º, da Lei nº 11.788/2008.

§ 2º A realização de estágio obrigatório de estudantes, de natureza curricular, poderá ser autorizada pela Administração do Tribunal, de acordo com a conveniência e oportunidade, devendo ser objeto de convênio junto à respectiva instituição de ensino e sujeito à regulamentação por portaria específica.

Art. 4º O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração ao mercado de trabalho, por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 5º O quantitativo de vagas de estágio para os Gabinetes dos Desembargadores do Trabalho, Varas do Trabalho, Postos Avançados da Justiça do Trabalho, Juízo Auxiliar de Execução, Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas e demais unidades judiciárias e administrativas será definido em portaria específica da Diretoria-Geral, observadas as diretrizes da Presidência, a disponibilidade orçamentária e o interesse do serviço.

Art. 6º As unidades que porventura estiverem com o quadro de estagiários em desacordo com os limites definidos na portaria prevista no artigo anterior terão seus quantitativos adequados à medida que terminarem os respectivos contratos de estágio em vigência, sendo admitido, se conveniente e oportuno, o remanejamento dos excedentes para outras unidades que se encontrem com o quantitativo de estagiários aquém do estabelecido.

Art. 7º As unidades judiciárias e administrativas poderão solicitar estagiários somente por meio do sistema de processo administrativo, a ser encaminhado à Secretaria de Gestão de Pessoas, devendo ser expressamente estipulados:

I – o turno e o horário em que o estagiário desenvolverá suas atividades;

II – o curso superior que o estagiário deve estar frequentando;

III – o supervisor do estágio;

IV – as atividades a serem desenvolvidas durante o estágio supervisionado;

V – o mais recente ocupante da vaga de estágio a ser preenchida, se for o caso.

Art. 8º Somente poderão receber estagiários as unidades do Tribunal que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação em atividades e procedimentos rotineiros, programas, planos e projetos, cuja estrutura de atribuições guarde correlação com as respectivas áreas de formação profissional.

Parágrafo único. Para contar com estagiários, as unidades do Tribunal deverão dispor dos seguintes recursos:

I – servidor que reúna as condições necessárias para exercer a supervisão do estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

II – espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário, com observância das normas e políticas de segurança e ergonomia pertinentes.

Capítulo II

DO PROCESSO SELETIVO, DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 9º O ingresso de estagiários no Tribunal dar-se-á por meio de processos seletivos regularmente constituídos, cujos critérios avaliativos e demais quesitos serão definidos em Edital.

Art. 10. A convocação e a contratação de estagiários dar-se-ão nos moldes estabelecidos pelo Edital do respectivo processo seletivo.

Art. 11. Ao estagiário será conferido período de experiência de 60 (sessenta) dias na respectiva unidade de lotação, com a finalidade de permitir a ambientação ao local e à equipe de trabalho, o recebimento de orientações e diretrizes do supervisor do estágio, e, ainda, a assimilação de procedimentos e rotinas relacionadas ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 1º No decorrer do período de experiência previsto no caput, a realocação do estagiário poderá ser pleiteada mediante instauração de processo administrativo por parte da unidade de destino, observadas as disposições do artigo 13 desta Portaria, renovando-se o lapso temporal de experiência a cada movimentação do estagiário.

§ 2º O cumprimento do período de experiência previsto no caput não assegura estabilidade absoluta na respectiva vaga de estágio, de modo que, durante seu interregno, poderá ocorrer o desligamento do estagiário, nos moldes do artigo 12 desta Portaria.

§ 3º Aplicar-se-á ao estagiário com deficiência um período de experiência de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 12. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do contrato de estágio;

II – no interesse da Administração, em decisão fundamentada;

III – em virtude de conclusão, interrupção ou abandono do respectivo curso superior;

IV – em caso de mudança do curso superior frequentado quando da contratação;

V – por conta de transferência de instituição de ensino no decorrer do estágio supervisionado, em caso de não aprovação deste pela nova instituição ou ausência de autorização ou reconhecimento do respectivo curso pelo Ministério da Educação, bem como outros fatores que venham a inviabilizar a manutenção do contrato de estágio;

VI – a pedido do próprio estagiário;

VII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;

VIII – por abandono do estágio, caracterizado pela ausência injustificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no intervalo de 30 (trinta) dias;

IX – impossibilidade de aproveitamento do estagiário em outra unidade do Tribunal, em sede de pedido de realocação ou diante de colocação do mesmo à disposição da Administração do Tribunal após decurso do período de experiência;

Capítulo III

DA REMOÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 13. O estagiário poderá ser removido para outra unidade do Tribunal, unilateralmente ou mediante permuta, desde que observados os seguintes requisitos:

I – existência de vaga na unidade de destino;

II – compatibilidade das atividades a serem desenvolvidas na nova unidade com a estrutura curricular do respectivo curso superior;

III – manifestação expressa de anuência por parte da unidade de lotação anterior;

IV – cumprimento, pela unidade de destino, do disposto no artigo 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Os efeitos da remoção serão contados a partir da data de emissão de termo aditivo do respectivo contrato de estágio.

Capítulo IV

DO ESTAGIÁRIO COM DEFICIÊNCIA

Art. 14. Ficam asseguradas às pessoas com deficiência 10% (dez por cento) das vagas de estágio oferecidas pelo Tribunal, conforme o disposto no artigo 17, § 5º, da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º O candidato com deficiência participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no tocante aos critérios e mecanismos de aferição da pontuação.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas no estágio devem ser compatíveis com a deficiência apresentada.

§ 3º A vigência do contrato de estagiário com deficiência poderá ser prorrogada até a data de conclusão do respectivo curso superior.

§ 4º Para garantir a inclusão do estagiário com deficiência, será adotada a colocação competitiva, em igualdade de condições e oportunidades com os demais candidatos, aplicando-se os requisitos de acessibilidade previstos nos artigos 22 e 23 da Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 5º É vedada a instituição de restrições às atividades desempenhadas pelo estagiário com deficiência em razão de sua condição psicomotora, bem como a exigência de aptidão plena.

Capítulo V

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. O estágio será formalizado mediante celebração de termo de compromisso entre o Tribunal, a instituição de ensino conveniada e o estagiário, ou seu representante legal, se for o caso.

§ 1º O termo de compromisso de estágio deverá conter:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do respectivo curso de nível superior;

II – expressa menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – referência à concessão ou não de auxílio-transporte pelo Tribunal;

V – cláusula que assegure ao estagiário o usufruto de recesso remunerado;

VI – período de vigência do estágio;

VII – previsão da obrigatoriedade de o estagiário cumprir as normas contratuais do estágio e as normas internas do Tribunal, bem como preservar o sigilo relativo às informações a que tiver acesso em função das atividades desenvolvidas;

VIII – alusão à necessidade de encaminhamento do relatório individual de estágio para a instituição de ensino, assinado pelo supervisor, com periodicidade de 6 (seis) meses;

IX – previsão de imprescindibilidade da entrega do termo de realização de estágio, por ocasião do desligamento, independentemente do motivo;

X – a obrigatoriedade de o estagiário informar, de imediato, qualquer alteração em sua situação escolar;

XI – menção da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

§ 2º Serão objetos de aditivos aos termos de compromisso de estágio os seguintes elementos:

I – mudança do supervisor de estágio ou da unidade de lotação;

II – modificação do plano de atividades de estágio;

III – alteração do turno ou do horário das atividades de estágio;

IV – prorrogação da vigência contratual;

V – reajustes nos valores da bolsa de estágio ou do auxílio-transporte.

Art. 16. O estagiário perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º Para efeito de cálculo da bolsa, será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se tão somente os dias de ausências injustificadas e eventuais atrasos e saídas antecipadas não compensados até o final do mês subsequente, nos termos do artigo 19, § 1º, desta Portaria.

§ 2º Os eventuais reajustes no valor da bolsa de estágio serão objeto de portaria específica da Diretoria-Geral.

Art. 17. O Tribunal concederá ao estagiário, juntamente ao pagamento da bolsa, auxílio-transporte em pecúnia no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia de efetivo estágio.

§ 1º O auxílio-transporte será objeto de desconto em relação às ausências injustificadas e aos dias de usufruto de recesso remunerado.

§ 2º Os eventuais reajustes no valor do auxílio-transporte serão objeto de portaria específica da Diretoria-Geral.

Capítulo VI

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO, DA JORNADA DE ATIVIDADES E DAS AUSÊNCIAS

Art. 18. A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, conforme o disposto no artigo 14, § 3º, desta Portaria.

Art. 19. A jornada de atividades do estagiário será de 5 (cinco) horas diárias, com carga semanal limitada a 25 (vinte e cinco) horas, devendo ser compatível com o respectivo horário escolar e realizada durante o expediente de funcionamento do Tribunal.

§ 1º Os atrasos e saídas antecipadas podem ser objeto de compensação até o final do mês subsequente ao da ocorrência, desde que a compensação não acarrete prejuízo às atividades acadêmicas do estudante e não exceda o limite de 1 (uma) hora diária.

§ 2º As ausências injustificadas não são passíveis de compensação em nenhuma hipótese, implicando em descontos na bolsa de estágio e no auxílio-transporte, conforme o disposto nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

§ 3º Nos períodos de férias escolares, a jornada das atividades de estágio permanecerá inalterada.

§ 4º A jornada do estágio será reduzida a 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos por dia nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, sem prejuízo da remuneração a que tem direito o estagiário, condicionando-se à apresentação, junto ao respectivo supervisor, de meio probatório da atividade acadêmica ensejadora, sob pena de configurar atraso ou saída antecipada, implicando, assim, compensação até o final do mês subsequente, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 5º A frequência mensal do estagiário será informada à Secretaria de Gestão de Pessoas no primeiro dia útil subsequente ao mês estagiado, por meio de sistema informatizado SIGEP – Online.

Art. 20. São consideradas ausências justificadas aquelas ocorridas em virtude de:

I – casamento, por até 3 (três) dias;

II – falecimento de pessoa da família, por até 5 (cinco) dias;

III – nascimento de filho, por até 5 (cinco) dias;

IV – doação de sangue, por 1 (um) dia;

V – afastamento por motivo de saúde, limitado a 7 (sete) dias corridos;

VI – serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos da legislação pertinente;

VII – cumprimento de encargos legais;

VIII – participação em eventos e programas de cunho acadêmico que sejam realizados em horário simultâneo ao turno de realização do estágio, com devida anuência do respectivo supervisor, respeitado o limite de 3 (três) dias por semestre letivo.

§ 1º As ausências justificadas não ensejarão compensação nem implicarão descontos pecuniários relativos à bolsa de estágio e ao auxílio-transporte, conforme o disposto nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

§ 2º As ocorrências de ausências justificadas devem ser consignadas pelo supervisor do estágio no processo administrativo em que é tratada a vida funcional do estagiário desde o seu ingresso, mediante juntada da respectiva documentação probatória.

§ 3º As ausências não enquadradas nas hipóteses elencadas no caput, ou usufruídas além dos limites estipulados, configurar-se-ão como injustificadas, devendo ser prontamente comunicadas pelo supervisor mediante o sistema de processo administrativo, para fins dos descontos em folha de pagamento, consoante o disposto no artigo 19, § 2º, desta Portaria.

§ 4º O afastamento por motivo de saúde deverá ser comprovado mediante apresentação de atestado médico diretamente ao supervisor do estágio.

§ 5º Não será concedida licença à gestante para estagiárias parturientes.

§ 6º A fruição de quaisquer das hipóteses de ausência justificada pelo estagiário não ensejará, em nenhuma hipótese, a contratação de outro a título de substituição provisória, vedada a concomitância de contratos distintos afetos a uma mesma vaga de estágio.

Art. 21. Será admitida a alteração do turno ou do horário das atividades no transcorrer do estágio supervisionado, em caso de superveniência de fato que o torne incompatível com o horário escolar, mediante concordância entre o estagiário e o respectivo supervisor, bem como nas hipóteses de realocação entre unidades.

Capítulo VII

DO RECESSO REMUNERADO

Art. 22. É assegurado ao estagiário recesso remunerado de 30 (trinta) dias a cada 12 (doze) meses de efetivo estágio, passível de parcelamento em até 3 (três) etapas, devendo sempre ser usufruído antes do vencimento do respectivo contrato.

§ 1º O usufruto do recesso forense instituído no Poder Judiciário, parcialmente ou em sua totalidade, será descontado do saldo de dias de recesso remunerado a que faz jus o estagiário ao longo de cada período aquisitivo.

§ 2º É vedada a acumulação de dias de recesso remunerado por mais de um período aquisitivo.

§ 3º Os dias de recesso remunerado poderão ser concedidos, de maneira estritamente proporcional, anteriormente ao cumprimento do período

aquisitivo de 12 (doze) meses, inadmitida a fruição de interregno superior àquele que o estagiário faça jus, salvo quando se tratar de usufruto simultâneo ao período de recesso forense, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2 (dois) dias e ½ (meio) por mês completo de estágio ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 5º Caso o estagiário goze o recesso remunerado de forma antecipada, integral ou parcialmente, e ocorra o seu desligamento antes da data de implemento do período aquisitivo, por qualquer motivo, haverá desconto pecuniário dos dias usufruídos além daqueles a que teria direito ou emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) para fins de ressarcimento ao erário, a depender da temporalidade do desligamento em relação ao cronograma da folha de pagamento.

§ 6º Caso haja saldo de dias de recesso remunerado não usufruídos na ocasião de desligamento do estagiário, por qualquer motivo, serão repassados na folha de pagamento do mês subsequente, a título de indenização, os respectivos valores devidos.

§ 7º A fruição do período de recesso remunerado pelo estagiário não enseja, em nenhuma hipótese, a contratação de outro a título de substituição provisória, na medida em que é vedada a vigência concomitante de contratos distintos relacionados a uma mesma vaga de estágio.

§ 8º O usufruto de recesso remunerado deve ser comunicado à Secretaria de Gestão de Pessoas pelo respectivo supervisor de estágio, mediante o sistema de processo administrativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para fins de processamento tempestivo dos ajustes em folha de pagamento.

Capítulo VIII

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. A Secretaria de Gestão de Pessoas desenvolverá as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação do programa de estágio supervisionado, juntamente ao agente de integração contratado e aos respectivos supervisores de estágio, incumbindo à referida unidade:

I – receber, analisar e processar junto ao agente de integração os requerimentos de unidades do Tribunal para a contratação de estagiários, solicitando eventuais informações necessárias ao planejamento e programação do estágio supervisionado;

II – aprovar o estágio para as unidades que preencherem os requisitos exigidos, nos termos do artigo 8º desta Portaria;

III – solicitar ao agente de integração a elaboração de convênios, termos aditivos e contratos de estágio;

IV – coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio;

V – contatar o agente de integração, informando as condições do estágio e perquirindo sobre os procedimentos administrativos destinados à sua realização;

VI – receber e processar junto ao agente de integração as comunicações de desligamento dos estagiários.

Parágrafo único. As atividades previstas nos incisos III, V e VI poderão vir a ser desempenhadas diretamente pelos supervisores de estágio mediante disponibilização dos recursos e ferramentas necessárias para tal finalidade, devidamente auxiliados pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 24. São atribuições do supervisor de estágio:

I – orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II – assegurar ao estagiário a efetiva correlação das suas atribuições com a respectiva área de formação profissional;

III – promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente de trabalho do Tribunal e o horário do estudante na instituição de ensino, consoante previsão do artigo 21 desta Portaria;

IV – gerir e controlar a frequência mensal, observadas as disposições dos artigos 19 e 20 desta Portaria;

V – assegurar ao estagiário o usufruto do recesso remunerado a que tem direito, bem como comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas o respectivo período de gozo, observado o disposto no artigo 22, § 8º, desta Portaria;

VI – acompanhar e avaliar o estagiário, bem como preencher em periodicidade semestral o respectivo relatório de atividades, dando ciência ao interessado;

VII – comunicar à Secretaria de Gestão de Pessoas eventual mudança do supervisor, do plano de atividades e do turno ou do horário de estágio, bem como possível interesse na prorrogação contratual e o desligamento de estagiário sob a sua supervisão;

VIII – entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização de estágio, com indicação das atividades desenvolvidas no decorrer do período de supervisão;

IX – exigir o uso de crachá de identificação pelo estagiário nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. Nas ausências e afastamentos legais do supervisor de estágio, caberá ao gestor da unidade de lotação ou seu substituto assumir tal função, em caráter transitório.

Art. 25. Todos os procedimentos e documentos relacionados ao ingresso, remoção e desligamento dos estagiários, bem como ao acompanhamento e à supervisão do estágio, deverão tramitar por meio de sistema de processo administrativo.

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Todos os estagiários terão cobertura de seguro contra acidentes pessoais, cuja contratação será providenciada diretamente pelo Tribunal ou pelo respectivo agente de integração.

Art. 27. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa referente às providências administrativas necessárias à realização do estágio.

Art. 28. A contratação de estagiário somente será processada se houver dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes, observados ainda os quantitativos previstos no contrato celebrado com o agente de integração.

Art. 29. É vedada aos estagiários a acumulação de mais de 1 (uma) vaga de estágio no âmbito do Tribunal, o acúmulo de estágio no Tribunal com estágio ou vínculo profissional de outra natureza em escritório de advocacia ou assessoria jurídica, ou, ainda, a ocupação de outra vaga de estágio em qualquer órgão público ou entidade privada cuja carga horária semanal, somada à jornada vigente no Tribunal, supere o limite de 30 (trinta) horas previsto no artigo 10, inciso II, da Lei nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Caberá ao candidato ao estágio declarar, em instrumento específico, quando de sua admissão, que não possui os vínculos previstos no caput, bem como comprometer-se a informar prontamente a eventual superveniência de tal situação.

Art. 30. Os estagiários deverão usar crachá de identificação nas dependências do Tribunal.

Parágrafo único. O estagiário será responsável pela conservação e guarda do crachá de identificação, cabendo-lhe, em caso de dano ou extravio, comunicar imediatamente à Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 31. A Secretaria de Gestão de Pessoas orientará as unidades do Tribunal quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 32. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria-Geral, com o apoio da Secretaria de Gestão de Pessoas, no que for necessário.

Art. 33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 1941/2018.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região
Goiânia, 28 de maio de 2020.
[assinado eletronicamente]
PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 879/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 6945/2020,

Considerando o teor do artigo 1º da PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 132, de 12 de maio de 2016, que determina que os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuarem em seus afastamentos ou impedimentos legais ou regulamentares;

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no parágrafo 8º do art. 5º da Lei 11.416/2006, no art. 251 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de designação de substituto de titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Designar o servidor AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA, código s203023, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Caldas Novas, ocupado pelo servidor EVANDRO GOMES PEREIRA, código s008909, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 875/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 6789/2020,

Considerando a observância dos requisitos estabelecidos no art. 1º da Resolução nº 147/2012 do CNJ, no parágrafo 8º, do art. 5º, da Lei 11.416/2006, no art. 251 e seus parágrafos 1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Administrativa nº 91/2019, e no Anexo I da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 133/2016; e

Considerando a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, regulamentada pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 414/2014, e a declaração assinada pelo servidor no formulário de indicação para titular de cargo em comissão de que permanecem inalteradas as informações constantes das certidões/declarações inicialmente apresentadas, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI, código s162523, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art. 2º Nomear o servidor GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI, código s162523, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art. 3º Revogar o art. 2º da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 1194/2019, que designou o servidor GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI, código s162523, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, ocupado pelo servidor EDMILSON ARAÚJO GOMES, código s000347.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 876/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o Processo Administrativo nº 6789/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor EDMILSON ARAÚJO GOMES, código s000347, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPE Nº 820/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 6364/2020,

RESOLVE:

Autorizar a cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a partir de 1º de junho de 2020, do servidor BRUNO MORTARI, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Estatística, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com ônus para a origem, por prazo indeterminado, para o exercício de função comissionada, na forma do disposto pelo art. 93, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e pelo Decreto nº 9.144 de 22 de agosto de 2017.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 11 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

Portaria GP/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/SGPE Nº 827/2020

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Processo Administrativo TRT 18ª Região nº 393/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, ocupado pelo servidor ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS, mediante reciprocidade com o cargo da Carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, ocupado pela servidora MIRELLE MARTINS MACHADO, com fundamento no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Resolução nº 146, de 6 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Manter lotada a servidora MIRELLE MARTINS MACHADO na Vara do Trabalho de Formosa.

Art. 3º Cessar os efeitos da Portaria TRT18 GP/SGPe nº 2.509/2018, de 20 de agosto de 2018, que autorizou a remoção, por permuta, dos servidores ANDERSON LISBOA ANDRADE FREITAS e MIRELLE MARTINS MACHADO.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

PAULO PIMENTA

Desembargador – Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 13 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Edital

Edital SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 29/2020

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 01 de julho de 2020, será realizada correição ordinária, na

modalidade telepresencial (videoconferência), na 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho e Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020, para o que fica cientificado o Excelentíssimo Juiz Titular, bem como o Senhor Diretor de Secretaria da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que o Desembargador-Corregedor estará à disposição de interessados, especialmente partes, advogados e representantes do Ministério Público do Trabalho, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho, em AUDIÊNCIA PÚBLICA, que também ocorrerá por meio de videoconferência, às 14:00 horas do dia 01 de julho, com a utilização da ferramenta Google Meet, conforme procedimentos disciplinados na Portaria TRT18/SCR/Nº 812/2020.

Fica revogado o Edital de Correição Ordinária n.º 09/2020.

Eu, Marcelo Marques de Matos, Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador DANIEL VIANA JÚNIOR

Corregedor do TRT da 18ª Região

“O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral”

Goiânia, 28 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

DANIEL VIANA JÚNIOR

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 41/2020

Recurso administrativo interposto pelo servidor José Everson Nogueira Reis em face de decisão que indeferiu requerimento de indenização de férias e de dias de plantão.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 26 a 29 de maio de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 13744/2019 (MA-31/2020), RESOLVEU, por unanimidade, após o voto vista da Excelentíssima Desembargadora Silene Aparecida Coelho, conhecer do recurso interposto pelo servidor aposentado José Everson Nogueira Reis em face de decisão que indeferiu requerimento de indenização de férias e de dias de plantão, e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 42/2020

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 755/2020, que designa juizes para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho - CEJUSC de Rio Verde, nas datas especificadas.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 26 a 29 de maio de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 5699/2020 (MA-43/2020), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria SCR/NGMAG Nº 755/2020 a qual designa juizes para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região – CEJUSC de Rio Verde, nas datas especificadas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 29 de maio de 2020.
[assinado eletronicamente]
THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 43/2020

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 804/2020, que designa juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia e Vice-Coordenadora do CEJUSC/JT Goiânia, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo referido CEJUSC, nas datas especificadas.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 26 a 29 de maio de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6168/2020 (MA-45/2020), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria SCR/NGMAG Nº 804/2020, que designa juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Goiânia e Vice-Coordenadora do CEJUSC/JT Goiânia, para, sem prejuízo das suas atribuições originárias, responder pelo referido CEJUSC, nas datas especificadas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 29 de maio de 2020.
[assinado eletronicamente]
THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2020

Referenda a Portaria TRT 18ª SCR/NGMAG nº 815/2020 que considerou designada a Juíza do Trabalho Eneida Martins Pereira de Souza, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região - CEJUSC de Aparecida de Goiânia, nas datas especificadas.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 26 a 29 de maio de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6233/2020 (MA-46/2020), RESOLVEU, por unanimidade, referendar a Portaria SCR/NGMAG Nº 815/2020 que considerou designada a Juíza do Trabalho Eneida Martins Pereira de Souza, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, para realização de audiências no Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Disputas da Justiça do Trabalho da 18ª Região - CEJUSC de Aparecida de Goiânia, nas datas especificadas.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Goiânia, 29 de maio de 2020.
[assinado eletronicamente]
THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA
SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 45/2020

Concede 32 (trinta e dois) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, para fruição no período de 13 de outubro a 13 de novembro de 2020, com convocação de Juiz de 1º Grau, e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária, na modalidade virtual, realizada de 26 a 29 de maio de 2020, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Paulo Pimenta (Presidente do Tribunal), com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior (Vice-Presidente e Corregedor), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios, Welington Luis Peixoto e Silene Aparecida Coelho e do Excelentíssimo Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, Tiago Ranieri de Oliveira, consignada a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora Rosa Nair da Silva Nogueira Reis, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 6727/2020 (MA-49/2020), RESOLVEU, por unanimidade, conceder 32 (trinta e dois) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, sendo 30 (trinta) dias decorrentes de férias regulares e 2 (dois) dias residuais, para fruição no período de 13 de outubro a 13 de novembro de 2020, com convocação de Juiz de 1º grau para substituição no período, nos termos do que dispõe o § 6º do artigo 88 do Novo Regimento Interno.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

Thiago Domiciano de Almeida

Secretário-Geral da Presidência

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 29 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

THIAGO DOMICIANO DE ALMEIDA

SECRETARIO-GERAL DA PRESIDENCIA CJ-4

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 7020/2020 – SISDOC

Interessado(a): ERIKA MARIA BARBOSA LAGES PEREIRA

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da Licença à gestante, no período de 22 de maio de 2020 a 18 de setembro de 2020 e da respectiva prorrogação, no período de 19 de setembro de 2020 a 17 de novembro de 2020, e dos benefícios da dependência econômica, do auxílio pré-escolar e do auxílio-natalidade.

?Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº 6942/2020– SISDOC Elogio Funcional

Requerente: Gizeli Costa – Advogada

Interessadas: Cinthia Lore Garcia de Souza Zorzetti e Neila Fernanda de Siquiera Pereira - Servidoras lotadas na Secretaria do Juízo Auxiliar de Execução

Motivo: Pelo cordial atendimento dispensado, seja presencial ou digital, aos procuradores e partes nas ações coletivas dos trabalhadores dos Correios.

?Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 19494/2019 – SISDOC.

Interessado(a): Amarello Vieira da Silva, José Bárbara Júnior e Sérgio Dias Marques.

Assunto: Pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade.

Decisão: Indeferimento.

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 6954/2020 – SISDOC

Interessado(a): FERNANDA CABRAL DE FREITAS

Assunto: Prorrogação de Auxílio Pré-Escolar

Decisão: Deferimento

Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 7015/2020 – SISDOC

Interessado(a): MANUEL FERREIRA BARBOSA NETO

Assunto: Kit Maternidade, Adotante e Paternidade

Decisão: Deferimento da licença paternidade, no período de 23 de maio a 27 de maio de 2020 e da respectiva prorrogação, no período de 28 de maio a 11 de junho de 2020, e dos benefícios de auxílio pré-escolar e auxílio-natalidade, inclusão de dependente para fins de Imposto de Renda e dependência econômica.

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA**Portaria****PORTARIA SGP/SGJ**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª SGP/SGJ Nº 878/2020

Designa magistrados e servidores para atuarem no Plantão Judiciário do 1º e 2º Grau de Jurisdição no período de 1º a 8 de junho de 2020.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso XII, da Constituição Federal, combinado com os termos das Resoluções nºs. 25/2006, 39/2007, 59/2009 do CSJT e 71/2009 do CNJ;

CONSIDERANDO os termos das Portarias TRT 18ª GP/SGJ nºs 3102/2017 e 613/2108, referendadas pela Resolução Administrativa nº 22, de 27 de março de 2018, Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 2007/2018 e TRT 18ª GP/SGJ Nº 3163/2018, que regulamentam o Plantão Judiciário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos nºs 19.607/2017 e 13.667/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Desembargador Gentil Pio de Oliveira, e a servidora Aine Crispim Rocha, para atuarem no plantão judiciário no 2º grau de jurisdição, no período de 1º a 8 de junho de 2020, no telefone (62) 99908-8668.

Art. 2º Designar a Excelentíssima Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, Alciane Margarida de Carvalho, e a servidora Eunis de Sousa Pimentel Naves, para atuarem no plantão judiciário do 1º grau de jurisdição, respondendo por todas as Varas do Trabalho da 18ª Região, de 1º a 8 de junho de 2020, nos telefones (62) 3222-5100/99929-3661.

Parágrafo único. A oficiala Dâmaris Ribeiro Gonzaga Pires atuará no plantão do 1º e 2º grau de jurisdição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

PAULO PIMENTA

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

Goiânia, 28 de maio de 2020.

[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA

DESEMB. PRES. DE TRIBUNAL

GERÊNCIA DE SAÚDE**Despacho****Despacho GS**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 7201/2020 – SISDOC.

Interessado(a): ANA GISELLE DA SILVA COELHO

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2020

Decisão: DEFERIMENTO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Despacho da Gerência de Saúde

Processo Administrativo nº: 6882/2020 – SISDOC.

Interessado(a): FABIANO DOS SANTOS

Assunto: Reembolso da vacina antigripal/2020

Decisão: DEFERIMENTO

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1		
Edital	1		
Edital GP/DG/SGPE	1	Portaria GP/DG/SGPE	5
Portaria	5	Portaria GP/SGPE	6

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	6
Edital	6
Edital SCR	6
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	7
Resolução	7
Resolução Administrativa	7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	9
Despacho	9
Despacho SGPE	9
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	10
Portaria	10
PORTARIA SGP/SGJ	10
GERÊNCIA DE SAÚDE	10
Despacho	10
Despacho GS	10